A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA), estabelecida na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, Nova Descoberta, no munícipio de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0005-28, CEP: 52191-000, representado por seu representante legal, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO, inscrito no CPF 013.192.984-43, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a SUSANA ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.012.688/0001-44 com sede na RUA/AVN AGENOR LOPES, SALA 1002 EDF EMP ITAMARATI SA – BOA VIAGEM – RECIFE - PE; CEP 51021-110, REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SUSANA NUNES DE ANDRADE, inscrito no CPF 102.482.804-22, denominado simplesmente CONTRATADA, com base nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

- 1.1 Trata o objeto do presente instrumento contratual da prestação de serviços médicos na UPA NOVA DESCOBERTA na especialidade de MEDICO CLINICO GERAL, a serem INTERMEDIADOS pela CONTRATADA através das pessoas jurídicas indicadas no ANEXO 01, mediante solicitação da coordenação administrativa, Diretoria administrativa ou direção médica da CONTRANTANTE, nas dependências da Unidade Hospitalar UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, localizada na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, munícipio do Recife, CEP: 52191-000.
- 1.2 Os serviços objetos deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo do CONTRATANTE para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 1.2.1 Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS Sistema Único de Saúde, sendo vendada a CONTRATADA operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento, ainda que sem o conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse CONTRATO com a renúncia da CONTRATADA a quaisquer vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

2. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 2.1 O local, instalações, insumos, utensílios e equipamentos necessários à realização da prestação do serviço ora objeto do presente instrumento serão fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, não possuindo a CONTRATADA qualquer gerência na sua logística e operação;
- 2.2 Fica vedado aos profissionais executores e a **CONTRATADA** instalar qualquer equipamento da unidade hospitalar, exceto por interesse mútuo entre as partes contratantes, previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e formalizado entre as partes, mediante aditivo contratual.
- 2.3 Em nenhuma hipótese haverá autorização para retirada do ambiente de trabalho pela CONTRATADA, qualquer material ou equipamento, quer de propriedade ou sob a guarda da unidade hospitalar, salvo por determinação expressa e forma da CONTRATANTE.
- 2.4 Ficam, desde logo, os profissionais executores e a **CONTRATADA**, no caso de défeito, quebra, furto ou roubo, isentos de qualquer responsabilidade financeira correspondente aos itens listados no disposto 2.1 da presente cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

W. B.

- 3.1 Independentemente de forma ou condição de recebimento de recurso por parte do Estado obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor correspondente à prestação do serviço a CONTRATADA até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos referidos serviços, o que independe dos efetivos repasses dos recursos, observada a necessidade de prévia emissão de nota físcal de serviços pela CONTRATADA.
- 3.2 O não pagamento das obrigações no prazo estabelecido no item 3.1, faculta à CONTRATADA, mediante notificação prévia de até 30 (trinta) dias, após transcorridos o vencimento da competência do pagamento, SUSPENDER de imediato, na sua integralidade, os serviços contratados, restabelecendo APENAS após a comprovação em conta do depósito do valor correspondente ao débito.
- 3.3 O descumprimento da previsão de pagamento contida no item 3.1 da presente cláusula, sujeitar-se-á a CONTRATANTE ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e suas devidas correções monetária.
- 3.4 Em caso de cobrança judicial por parte da **CONTRATADA** devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios;
- 3.5 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pelos profissionais executores e a **CONTRATADA**, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito as atividades inerentes à prestação de serviço.
- 3.6 Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento das normas e leis federais, estaduais e municipais vigentes que regulam o setor, sendo da CONTRANTANTE a responsabilidade exclusiva pelas infrações e processos administrativos originário de irregularidade administrativa, salvo se devidamente comprovada a culpa dos profissionais executores por negligência, imprudência, imperícia, omissão e práticas contrarias a ética médica, a responsabilidade será solidária.
- 3.7 São ainda obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.7.1 Oferecer toda infraestrutura, condições e recursos materiais e humanos disponíveis, para que os profissionais executores indicados pela **CONTRÁTADA** possam garantir de forma plena a prestação dos serviços contratado;
 - 3.7.2 Obriga-se a manter nas instalações o padrão de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidas pelas normas da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgão reguladores.
 - 3.7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mãode-obra, reposição de materiais e insumos e o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do serviço.
 - 3.7.4 Garantir e fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação utilizados pela administração e de protocolos e fluxos administrativos e gerenciais pertinentes a atividade desenvolvida pelos profissionais no âmbito da unidade hospitalar objeto do presente instrumento contratual, sem quaisquer custos a **CONTRATADA** e os profissionais executores.
 - 3.7.5 Disponibilizar para fins de permanência física na unidade no período de plantão refeições, ambiente de descanso para os profissionais médicos, incluindo estar médico exclusivo (leito, mesa para estudo, TV, frigobar e acesso a internet), banheiro exclusivo, refeitório, armário para guarda dos pertences pessoais).
 - 3.7.6 Disponibilizar funcionários necessários ao desempenho das obrigações descritas da cláusula primeira, com exceção do corpo de profissionais médicos indicados pela

M.B.

CONTRATADA, desde que previamente solicitado com as devidas justificativas do requerimento.

3.7.7 Para validação da indicação dos profissionais médicos especializados por parte da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias, o termo de deferimento da autorização da coordenação ou direção médica com as especialidades e escalas de atendimento ou plantão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer a **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 Garantir através do corpo de profissionais médicos especializados indicados para prestação de serviço, a plena execução dos serviços médico hospitalares, nos termos das disposições presente neste instrumento de contrato e nas regras vigentes do Conselho Federal de Medicina, com observação e supervisão da diretoria médica da CONTRATANTE.
- 4.3 A responsabilidade civil e criminal inerente à prestação do serviço será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais médicos executores, cabendo à CONTRATADA sugerir, por indicação, todo o assessoramento quanto aos aspectos médicos e éticos que estejam relacionados ao cumprimento do objeto do contrato, sem qualquer implicação de vínculo ou subordinação empregatícia.
- 4.4 A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.5 Garantir de forma plena os serviços nos moldes descritos na cláusula primeira do presente instrumento contratual;
- 4.6 Não aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou integre o seu quadro pessoal de profissionais;
- 4.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações dos profissionais executores exigidas no momento da assinatura deste instrumento jurídico.
- 4.8 Arcar, enquanto perdurar a vigência do instrumento jurídico, com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 4.9 Responsáveis por intermediar a indicação dos profissionais médicos especialistas executores responsáveis pela prestação do serviço que atendam o objeto do presente instrumento contratual.
- 4.10 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam sua posse, desde que devidamente comprovada sua disponibilidade mediante protocolo de entrega à CONTRATADA, sob pena de busca e apreensão.
- 4.11 Fica livre à CONTRATADA a qualquer momento, mediante comunicação e formalização de aditivo contratual, indicar novos profissionais executores à prestação do serviço, dentro das especialidades objeto do presente instrumento contratual.

- 4.12 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;
- 4.13 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços ora contratados será pago de acordo com a tabela abaixo:
 - a.1) Plantão diurno de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA da Clínica Médica fica no valor de: R\$1.000,00 (Mil reais). Plantão diurno nos sábados e domingos da Clínica Médica fica no valor de: R\$1.150,00 (Mil cento e cinquenta reais).
 - a.2) Plantão noturno da Pediatria/Clínica Médica de segunda a sexta-feira: R\$1.172,04 (Mil cento e setenta e dois reais e quatro centavos); limitado até 4 plantões, a partir do quinto plantão o valor fica: R\$ 1.117,04 (Mil cento e dezessete reais e quatro centavos).
 - a.3) Plantão noturno da Pediatria/Clínica Médica de sábado e domingo: R\$ 1.254,37 (Mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), limitado a 4 plantões, a partir do quinto plantão o valor fica R\$ 1.199,37(Mil cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos.
 - a.4) Plantão diurno de segunda a sexta-feira da pediatria/ortopedia: R\$ 927,69 (Novecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
 - a.5) Plantão diurno no sábado e domingo da pediatria/ortopedia: R\$ 1.010,02 (Mil e dez reais e dois centavos).
- 5.2 Os pagamentos relativos à prestação de serviços contratada serão efetuados com os devidos descontos legais incidentes do modelo de contratação;
- Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de depósito em conta bancária, de acordo com a Pessoa Jurídica indicada para garantir a prestação do serviço e recebimento dos honorários médicos, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA com prévia antecedência, devendo a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar o comprovante da efetiva quitação do valor total constante da Nota Fiscal apresentada.
- 5.4 Será assegurado a CONTRATADA, para fins de controle e transparência, o acesso aos relatórios mensais com os valores referente aos atendimentos constantes dos serviços objetos do presente instrumento, inclusive, os correspondentes aos plantões, separados por cada especialidade médica.

6. PAGAMENTO

- Os valores dos serviços previstos neste instrumento jurídico serão reajustados, anualmente, a partir da data do último realizado, mediante negociação prévia entre as partes, de até 30 (trinta) dias da data base do contrato, desde que haja reajuste no Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO.
- A alíquota de reajuste utilizado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento de contrato deverá ser o mesmo aplicado no Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO, devendo a CONTRATANTE apresentar o aditivo até 30 (trinta) dias para fins de comprovação e aplicação do índice no presente contrato.

- 6.3 Pactuado o índice de variação do contrato entre as partes ora contratantes, este deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato prestação de serviços.
- 6.4 Facultar-se-á as partes, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, o pacto livre para ajuste dos valores previstos neste instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato vigorará por prazo **01/05/2021** a **31/12/2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem qualquer incidência de multa ou indenização.
- 7.2 Encerrada a relação contratual da **CONTRATANTE** e o **ESTADO** e/ou a perda do objeto do presente instrumento, para efeitos legais, deverá o contrato ser rescindido mediante comunicação prévia e justificada, inclusive com a apresentação probatória das razões motivadoras, devendo todas as obrigações financeiras, atual e vencidas, devidamente quitadas, sob pena da adoção das medidas executória cabíveis.
- 7.3 O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido imediatamente, mediante comunicação prévia, sob a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - 7.3.1 Falência, concordata e insolvência de qualquer uma das partes CONTRATANTES;
 - 7.3.2 Descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer das cláusulas ou condição estabelecida entra as partes no presente instrumento contratual;
 - 7.3.3 Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.
- 7.4 Facultado a CONTRATADA, no atraso de 02 (duas) obrigações pecuniárias, referente ao pagamento do serviço prevista na Clausula Sexta do presente instrumento jurídico, SUSPENDER ou SOLICITAR A RESCISÃO do contrato, desde que comunicado previamente, sem prejuízos do pagamento dos valores correspondentes as parcelas vencidas.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas dos termos e condições pactuados no presente instrumento jurídico.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 9.1 Comprovada a violação, por qualquer das partes contratantes, através de seus respectivos sócios, administradores, empregados ou colaboradores, do sigilo das condições e termos pactuados, implicará à parte infringente, o ônus do pagamento da indenização na proporção apurada com as perdas e danos que a parte lesada vier sofrer.
- 9.2 Não será permitida a extração de cópias dos meios físicos ou audiovisuais em que estiverem contidas informações decorrentes desta avença e dos negócios promovidos ou a promover, bem como captar, registrar, reproduzir ou divulgar outras informações pertencentes ao presente negócio ou a cada sócio, salvo quando autorizadas por este e desde que estritamente necessárias para promoção do serviço prestado.

- 9.3 Não será considerada violação dos termos e condições pactuadas a divulgação ou inserção do instrumento contratual no Portal da Transparência.
- 9.4 Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente instrumento contratual não estabelece qualquer outra forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidaria ou subsidiária entre os sócios, em especial o vinculo empregatícios, assim como não estabelece associação diversa da presente natureza societária para fins de responsabilidade civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes das obrigações impostas legalmente ou por este contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento jurídico juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Recife, 01 de maio de 2021.

LIDA Nova Doccobarta 246

Daniel Akel P. de Arauso Coordenados Costa Contratante FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28			CONTRATADA SUSANA ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ-40.012.688/0001-44				
TESTEML	JNHAS						
NOME CPF			NOME CPF				seasteranter

ANEXO 01

De acordo com o item 1.1 da Cláusula 1 que trata do objeto do contrato, segue abaixo a lista das pessoas jurídicas intermediadas pela CONTRATADAS que irão garantir a prestação dos serviços médicos hospitalares junto a unidade hospitalar. As demais a serem apresentadas deverá constar um aditivo com sua inclusão na prestação os serviços.